



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PROCURADORIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Aprovação do Edital de Seleção nº 002/2020 – Prêmio Artístico e Cultural “Nego Uroia”

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura solicita parecer jurídico para divulgação do edital de premiação em referência, para operacionalizar o recurso relativo a Lei Federal nº 14.017/2020, identificada como Lei Aldir Blanc, regulamentada no Município de Curuçá através do Decreto Municipal nº 147/2020 que instituiu as ações destinadas ao setor cultural.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para aprovação do processo administrativo, com vistas a análise da minuta e seus anexos. Destaca-se que a referida análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe dizer que a Constituição Federal de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PROCURADORIA

contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

Adentrando ao mérito da demanda, especialmente ao disposto previsto na Lei Federal, nota-se uma certa margem discricionária, notadamente pelo fato da legislação deixar em aberto os instrumentos utilizado para destinação do recurso. De todo modo, não havendo regulamentação específica sobre o procedimento – como é o caso da modalidade licitatória concurso – faz-se necessária a adoção dos ditames estabelecidos pelo Decreto Municipal 148/2020.

Esta regulamentação é necessária para garantir segurança jurídica na implementação de procedimentos *sui generis*, adotados especificamente para aplicação destes recursos, de acordo com as peculiaridades do respectivo setor cultural.

Assim, verifico que o edital do certame seguiu todas as cautelas recomendadas pelo referido Decreto, que dispõe sobre a definição do objeto de forma clara e sucinta, condições para participação, critérios para julgamento, condições de seleção, prazo e condições para premiação e, por fim, especificações e peculiaridades do processo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino favoravelmente aos instrumentos previstos no edital supramencionado, para implementação e destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc, no Município de Curuçá.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PROCURADORIA**

Curuçá, 16 de Outubro de 2020.

**FRANCESCO
O FALESI DE
CANTUARIA**

Assinado de forma digital por
FRANCESCO FALESI DE
CANTUARIA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=16935617000139,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO,
cn=FRANCESCO FALESI DE
CANTUARIA
Dados: 2020.10.16 11:43:54
-03'00'

FRANCESCO FALESI DE CANTUÁRIA

OAB/PA-23.537